www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024 | Edição nº 2315A | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Outros Atos 8
Atos de Pessoal 8
Outros atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Organização da Sociedade Civil "Banda Marcial de Louveira – BAMALO",conforme especifica, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder ExecutivoMunicipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado s/n, km 02, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n° 66.072.240/0001-00.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Art 3º O Executivo Municipalfica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total de R$ 96.000,00 (noventae seis mil reais).

Parágrafo único. Os valores consignados no "caput" serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovadopelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotaçãoprevista no orçamenton.º 011301.1339200622.074.33504300, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de dezembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº ____/ 2024.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua CatharinaCalssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAUSTECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXX, devidamente inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia RomildoPrado, s/n, km 02 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu DiretorExecutivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédulade identidade RG n.º XXXXXXXXX, devidamente inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2024, e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.693/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 2.745/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 2024/03905 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presenteTermo de Fomento,decorrente de inexigibilidade de chamamento público,conforme art. 31, II, da Lei Federalnº 13.019/2014, tem por objetoa destinação da importância total de R$ 96.000,00 (noventae seis mil reais), para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliaçãodesignada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajustedas metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas,fases ou etapasde execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursosde R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão repassados em 06 (seis)parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA– DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e

responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA –DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de janeiro de 2025 a junho de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumáriadas atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial,a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicosem poder da organização da sociedade civilparceira, qualquer que tenha sido amodalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal nº 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com adescrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o períodode que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - AAdministração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execuçãoda parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acercada prestação de contas, de que tratao art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análisede eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de

contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissãona prestação de contas, será concedido prazopara a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarentae cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo,por igual período,dentro do prazoque a administração pública possuipara analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração públicaapreciará a prestação final de contasapresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definidonos termos do *caput* sem que as contastenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotemmedidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possamter sido causadosaos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 - Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termoaditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigênciado ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipalde Cultura e Eventos, órgãoao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análisee parecer técnico.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade;

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa;

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos;

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciênciada decisão, podendoa reabilitação ser requerida após dois anosda aplicação da penalidade.

I - No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - A situaçãode impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidaquando houver ressarcimento dos danos, desdeque decorrido o prazode dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIAE DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença,respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilizaçãodos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficáciado presente termo de fomentoou dos aditamentos que impliquemem alteração ou ampliação da execução do objeto descritoneste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipalno prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda,em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ataou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindasda execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, __ de _____ de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipalde Louveira

DARLAN PEREIRA

Secretário Municipalde Cultura e Eventos

Gestor da Parceria

TIAGO JOSÉ DEGANIDOS SANTOS

Diretor Executivo

Representante Legalda Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.665, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a unificação dos terrenos constituídos pela "A Parte de Terras", do Loteamento denominado "Nova Louveira, no todo do Sítio Leitão ou Louveira, no Bairro de Louveira, zona rural do município de Vinhedo/SP (transcrição), e dos Lotes números 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, estes, todos da Quadra D do Loteamento denominado "Nova Louveira" e da Vila Nova Louveira, todos situados no Município de Louveira, de propriedade de Mitra Diocesana de Jundiaí, ou a quem de direito, imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº 14.415, 14.416, 14.419, 14.411, 14.412, 14.417, 14.418, 14.420, 14.413 e 14.414, respectivamente, inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 008670/2024, em especial as manifestações das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de unificação dos imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias números **14.415, 14.416, 14.419, 14.411, 14.412, 14.417, 14.418, 14.420, 14.413 e 14.414**, todas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL

PARTE DE TERRAS - MATRÍCULA Nº 14.415 DO O. R. I. DE VINHEDO: Medindo 30,00 metros de frente por 60,00 metros, da frente aos fundos, dividindo pela frente com a Rua Nicola Tarallo (antiga Rua Um), de um lado com os lotes n.ºs 11 e 06 da quadra "D", de outro lado com a Praça Júlio de Mesquita (antiga Praça Dois) e pelos fundos com a Rua Antônio Schiamanna (antiga Rua Dois), **encerrando uma área de 1.800,00 metros quadrados.**

LOTE 03 - MATRÍCULA Nº 14.416 DO O. R. I. DE VINHEDO: Mede 10,00 metros de frente para Rua Antônio Schiamanna (Antiga Rua Dois), por 10,00 metros de fundos e confronta de um lado com o lote n.º 02, de outro com o lote n.º 04 e, fundos com o lote n.º 08, **encerrando uma área de 300,00 metros quadrados**.

LOTE 04 - MATRÍCULA Nº 14.419 DO O. R. I. DE VINHEDO: Mede 10,00 metros de frente para Rua Antônio Schiamanna (antiga Rua Dois), por 30,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote n.º 03, de outro lado com o lote n.º 05 e, pelo fundos com o lote n.º 09, **encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.**

LOTE 05 - MATRÍCULA Nº 14.411 DO O. R. I. DE VINHEDO: Mede 10,00 metros de frente para a Rua Antônio Schiamanna (antiga Rua Dois), confrontando do lado esquerdo de quem da Rua olha, com o lote n.º 06, numa extensão de 30,00 metros, confronta do lado direito com o lote n.º 04 numa extensão de 30,00 metros, nos fundos confronta com o lote n.º 10 numa extensão de 10,00 metros, **encerrando uma área de 300,00 metros quadrados**.

LOTE 06 - MATRÍCULA Nº 14.412 DO O. R. I. DE VINHEDO: Mede 10,00 metros de frente para a Rua Antônio Schiamanna (antiga Rua Dois), confrontando do lado esquerdo de quem da Rua olha, com a Praça Júlio de Mesquita, numa extensão de 30,00 metros, confrontando do lado direito com o lote n.º 05, numa extensão de 30,00 metros, nos fundos confronta com o lote n.º 11 numa extensão de 10,00 metros, **encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.**

LOTE 07 - MATRÍCULA Nº 14.417 DO O. R. I. DE VINHEDO: Mede 33,50 metros de frente para a Rua Doraci de Ludres (antiga Rua Cinco), 17,00 metros em divisa com os lotes n.º 01 e 02 e 29,00 metros, em divisa com o lote n.º 08, **encerrando uma área de 251,00 metros quadrados.**

LOTE 08 - MATRÍCULA Nº 14.418 DO O. R. I. DE VINHEDO: Mede 10,00 metros de frente para Rua Nicola Tarallo (antiga Rua Um), 30,00 metros na divisa com o lote n.º 09, 29,00 metros na divisa com o lote n.º 07 e 10,00 metros nos fundos, dividindo com o lote n.º 03, **encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.**

LOTE 09 - MATRÍCULA Nº 14.420 DO O. R. I. DE VINHEDO: Mede 10,00 metros de frente para Rua Nicola Tarallo (antiga Rua Um), por 30,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote n.º 08, de outro lado com o lote n.º 10 e pelo fundos com o lote n.º 04, **encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.**

LOTE 10 - MATRÍCULA Nº 14.413 DO O. R. I. DE VINHEDO Mede 10,00 metros de frente para Rua Nicola Tarallo (antiga Rua Um), confrontando do lado esquerdo de

quem da Rua olha, com o lote n.º 09, numa extensão de 30,00 metros, confrontando do lado direito com o lote n.º 11 numa extensão de 30,00 metros, confrontando nos fundos com o lote n.º 05 numa extensão de 10,00 metros, **encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.**

LOTE 11 - MATRÍCULA Nº 14.414 DO O. R. I. DE VINHEDO: Mede 10,00 metros de frente para Rua Nicola Tarallo (antiga Rua Um), confrontando do lado esquerdo de quem da Rua olha, com o lote n.º 10, numa extensão de 30,00 metros, confrontando do lado direito com a praça Júlio Mesquita numa extensão de 30,00 metros, nos fundos confronta com o lote n.º 06 numa extensão de 10,00 metros, **encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.**

SITUAÇÃO PRETENDIDA

GLEBA A: Tem início na divisa do Lote 02 e segue em reta fazendo frente para a Rua Antônio Schiamanna por 70,00 metros, deflete à direita e segue em reta por 60,00 metros, onde confronta com a Praça Júlio de Mesquita, deflete à direita e segue em reta por 60,00 metros confrontando com a Rua Nicola Tarallo, deflete à direita e segue em reta por 10,00 metros confrontando também com a Rua Nicola Tarallo, deflete à direita e segue em reta por 33,50 metros confrontando com a Rua Doraci Ludres, deflete à direita e segue em reta por 17,00 metros, confrontando com os lotes 01 e 02, deflete à esquerda e segue em reta por 30,00 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando com o lote 02, **encerrando uma área de 4.451,00 metros quadrados.**

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de dezembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

.....

Outros Atos

Protocolo interno 0796/2024/SME – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO nº 184/2022. Acolho na íntegra os Pareceres Técnicos e Jurídicos, nessa perspectiva, são de se concluir a possibilidade de suspensão do Contrato Administrativo nº 184/2022, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.758/0001-36. Processo Administrativo nº 218/2022, Pregão nº 046/2022, pelo prazo requerido (60 dias) pois, verificasse, de maneira objetiva, presente os requisitos exigidos pela legislação (Lei Federal nº 8.666/1993). ESTANISLAU STECK - Prefeito Municipal. Louveira, 16 de dezembro de 2024.

.....

Protocolo interno 02723/2024 – Pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração ao reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO Nº 014/2021, decorrente do processo licitatório nº 548/2023 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, PROCESSO Nº 043/2021, o qual tem por objeto o fornecimento de cesta básica, formulado nos autos do proc. nº 0744/2024 por W&C ALIMENTOS EIRELI, vez que a requerente não logrou êxito em demonstrar elementos suficientes ou fatos novos que justifiquem a análise do pedido de reconsideração ao indeferimento do pedido de equilíbrio de equação econômica financeira do contrato. ESTANISLAU STECK - Prefeito Municipal. Louveira, 11 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA FUMHAB n.º 36 de 13 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado das funções e atividades exercidas na Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.054 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR** o Senhor **ALEX DE CARVALHO GONÇALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 23765639-5 SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Assessor Técnico de Coordenadoria II na Fundação Municipal de Habitação de Louveira, nível CC-4, em comissão, a partir da presente data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revoga-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de dezembro de 2024

RICARDO BARBOSA DE SOUZA

Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 13 de dezembro de 2024.

ROSILENE FRANCISCA LIMA

Coordenadora Adm. e Financeiro

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO
SECRETÁRIO DE ESCOLA Nº 023
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Estanislau Steck, **CONVOCA: ROSELI MARIA PAVARIN,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, envie a documentação para o e-mail admissao@louveira.sp.gov.br de forma legível, preferencialmente escaneado.

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de identidade;

d) Certidão de Nascimento;

e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

h) Título de Eleitor;

i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

k) Diploma ou Histórico Escolar correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação comprovando a conclusão do curso **(Ensino Médio Completo e conhecimentos de informática)**;

l) Ficha prévia de admissão (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

m) Ficha médica devidamente preenchida, para apresentação no dia do exame médico admissional (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

n) Declaração de acúmulo de cargo (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidões Negativas de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar (passo a passo disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

q) 01 (uma) foto 3X4 recente, a ser entregue diretamente no departamento de Recursos Humanos;

r) Cadastro da Carteira de Trabalho e Previdência Social no aplicativo CTPS DIGITAL;

s) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

Será considerado desistente ao cargo, o candidato que não enviar, dentro do prazo e corretamente, a documentação solicitada nesse edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 17 de dezembro de 2024.
ESTANISLAU STECK
Prefeito municipal

.....